



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 – REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO Nº 186/2024**

Pôr ordem do senhor Alex Peramo de Arruda, Prefeito do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constante do processo n.º 186/2024 torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme objeto abaixo especificado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI E VICE-VERSA, CONFORME ITINERÁRIO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

2. RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital será disponibilizado através dos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br

3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 09h do dia 28/11/2024 até as 08h30min do dia 12/12/2024

Abertura das propostas: às 08h31min do dia 12/12/2024

Início da sessão de disputa por lances: às 09h00min do dia 12/12/2024

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bll.org.br “Acesso identificado no link – licitações”

3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4. ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante.

ANEXO V – Modelo de Declaração ;

ANEXO VI - Minuta do Contrato

ANEXO VII - Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedor.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação:

Unidade: 022501

Funcional: 04.331.0010.2017.0000

Categoria: 33903900 – ficha 50

6. BASE LEGAL

6.1. A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto, Decreto Municipal n.º 4.384/2024 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Os serviços deverão ser executados nos Municípios de Guararapes/Birigui, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

7.2 Todas as despesas de tributos e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.3 Só poderá ser utilizado para o transporte especificado, veículos com ano de fabricação de até 14 (catorze) anos de fabricação do tipo rodoviário com lugares almofadados, em condições de conforto e segurança aos usuários e devidamente autorizado pela ARTESP para condução de passageiros em rodovias.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

8.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. **Não poderá participar desta licitação**, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como todos os que se enquadrarem nas vedações do Art. 14, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e,

8.3 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto, conforme justificativa apresenta no ETP- Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9.1. O Pregão Eletrônico será realizado através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), em sessão pública, por meio da internet.

9.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

10. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.1.1. Na PROPOSTA, deverão obrigatoriamente ser informadas especificações detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca e modelo, valores em moeda corrente nacional, **utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, validade da proposta e demais características que permitam à perfeita e plena identificação dos produtos, de acordo com as exigências editalícias”.

10.1.2. O não preenchimento da PROPOSTA no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Anexo I - Especificações, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

10.1.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

10.2. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

10.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

11. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

11.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

11.7. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade e aceitabilidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio dos lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- k) Caberá a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório;

12.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria jurídica ou de outros setores da Administração Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.3 Da Apresentação da Proposta e Dos Documentos de Habilitação

12.3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.3.2 O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3.3. Os documentos de habilitação poderão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

12.3.4. O licitante que, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até 2 (duas) horas para fazê-lo, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.3.5 O não cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que estiver posicionada na classificação subsequente da oferta de lances;

12.3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2026

12.3.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.3.9 Os documento que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Em relação ao(s) item(s) não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br. Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

13.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.22 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, ressalvado o disposto no item 13.20, serão utilizados os seguintes critérios de desempate nesta ordem:

- a) - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.23 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) - empresas brasileiras;
- c) - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.24 As regras previstas nos itens 14.20 e 14.21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006., e no caso de ocorrer empate na forma desse artigo, serão adotados os procedimentos previsto no art. 45 daquele diploma legal.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.25 O critério de desempate previsto na letra “c” do item 13.22 , para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser comprovadas através de , políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

13.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por km rodado**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e/ou desempenho e demais condições definidas neste Edital.

14.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.4. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP1 e Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.

15.1.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

15.1.2.1. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 15.1.2.

15.1.2.2 . Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira , nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021..



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

15.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” desse subitem.
- d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- 15.3.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;
- 15.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.3.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;
 - 15.3.3.1. Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 15.3.3.2. Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: “Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei”.
 - 15.3.3.3. Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.
- 15.3.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.
- 15.3.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE GUARARAPES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

15.4.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o licitante interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

15.5. - Qualificação Técnica que consistirá em:

15.5.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação”.

15.5.2 Indicação dos monitor(es) e motorista(s) disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhados da documentação comprobatória do vínculo profissional, a qual pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.6. Outras Comprovações

15. 6 Declaração de que sendo vencedor desta licitação apresentará até a assinatura do Contrato:

15.6.1 O contrato de trabalho do motorista junto a empresa proponente;

15.6.2 Cópia da carteira de habilitação do motorista que executará os serviços (devendo o mesmo ter idade superior a 21 anos) e ser a mesma na categoria “D” ou “E” e respectivo credenciamento de aprovação em curso especializado(Formação de Condutores – Passageiros) expedido pelo DETRAN; ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

15.6.3 Certidão negativa do registro de distribuição **criminal em nome do condutor(es)** e aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art.329 – Código de Trânsito Nacional),

15.6.4 Certidão do DETRAN da sede do licitante em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

15.6.5 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que será utilizado para execução do transporte, acompanhado dos documentos comprobatórios de alienação fiduciária, leasing ou arrendamento mercantil quando for o caso.

15.6.6 Cópia ou original do Laudo de inspeção veicular expedido pelo DETRAN, sendo renovado conforme vencimento do mesmo, durante a vigência do contrato, inclusive em caso de renovação do mesmo.

15.6.7 certificado do veículo que executará o serviço junto a ARTESP.

15.7 Apresentará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a apólice de seguros de acidentes pessoais de passageiros (seguro APP completo) ou comprovará o pagamento da parcela inicial do seguro.

15.8 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo V, , juntamente com os documentos de habilitação atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.9.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

15.9.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

15.9.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

16.1 Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br com aos cuidados do pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.3. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

16.4. A proposta de preços escrita deverá conter:

16.4.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

16.4.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

16.4.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

16.5.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

17. RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 17.1.1. serão observadas as seguintes disposições:

17.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.1.4. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

19.1.1. As impugnações e ou esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail compras@guararapes.sp.gov.br, ou na própria plataforma www.bll.org.br "Acesso identificado no link – licitações".

19.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

19.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

19.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

20. DAS INFRAÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21. DAS SANÇÕES

21.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

21.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

21.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

21.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

22. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

22.1 Os serviços serão pagos de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e de acordo com os quilômetros percorridos no período e após emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo que do valor diário o município arcará com a importância de 70% (setenta por cento) de seu custo.

22.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e do respectivo Contrato.

22.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

22.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Detentora da Ata, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

22.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

22.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Detentora da Ata.

22.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

22.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

22.8.1 Os fornecedores de bens e/ou serviços deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção de tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.290/2023.

22.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

22.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

23 – DA CONTRATAÇÃO

23.1 A licitante vencedora, adjudicatária da presente licitação, será convocada oficialmente para assinar o termo de contrato, devendo comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções prevista nos itens 20 e 21 do presente Edital.

23.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência posta com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento.

23.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

23.3 Decorridos os prazos acima citado e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades prevista nos itens 21 do Presente Edital.

23.4 Verificada a hipótese expressa no subitem 23.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste edital, serão convocados os licitantes



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, até a efetiva contratação.

23.5 No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, apresentar o todos os documentos previstos nos itens 15.6.1 a 15.6.7 e apresentar a apólice de seguros de acidentes pessoais de passageiros (seguro APP completo) ou comprovar o pagamento da parcela inicial do seguro.

23.6 Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para recebimento correspondente ao mês trabalhado.

23.6.1 O seguro mínimo por passageiro, motorista e monitor, deverá obedecer os seguintes valores:

MORTE ACIDENTAL R\$ 50.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 50.000,00

DESPESA MÉDICO HOSPITALAR R\$ 10.000,00

23.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na linha em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

23.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

23.9 Na hipótese de ocorrer a renovação do contrato, o valor proposto sofrerá reajuste, tomando-se por base o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos doze meses.

23.10 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

23.10.1. Por ocasião do pedido de realinhamento efetuado pela empresa, caso fique constatada a variação dos preços dos combustíveis, o valor será reajustado, a maior ou a menor, de acordo com as variações dos preços médios registrados na ANP – Agência Nacional do Petróleo, para as distribuidoras de combustíveis na região do Município de Guararapes.

23.10.2. Todo o realinhamento concedido pela Prefeitura passará a vigorar somente para o mês posterior à data do reajuste dos combustíveis.

23.10.3. Para os veículos com motores a diesel será adotado o preço médio do óleo diesel comum praticado nas distribuidoras na cidade mais próxima de Penápolis, disponíveis na ANP - Agência Nacional do Petróleo e para os veículos com motores a gasolina, álcool ou



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

bicombustível, será adotado o preço médio da gasolina comum praticado na distribuidora da cidade mais próxima de Guararapes e disponíveis na ANP.

23.10.4. A Prefeitura se reserva no direito de, caso haja mudança na política econômica do País, rever as cláusulas de realinhamento.

23.11 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

24.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

24.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

24.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

24.3. O objeto licitado será recebido:

24.3.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

24.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

24.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Assegura-se ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

25.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

25.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

25.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Guararapes (www.guararapes.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.10. Licitação não diferenciada, conforme instituído no artigo 49 inciso III da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

25.11. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes, 11 de novembro de 2024

Maria Marta Justi
Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este Termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII, art.6º e art. 40 da Lei 14.133/2021 , e art.40 do Decreto Municipal nº 4.384/2024, e em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI E VICE-VERSA, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS:

ITEM	PERCURSO/LINHAS	UNID	QUANT/DIA	QUAT/ dias ano estimada de 264
1	<u>LINHA Nº 37 – PERÍODO MANHÃ</u> – Partida: 05 h 20 min – Retorno: 18h 40 min - Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Alameda Baguaçu, Bairro Clineu de Almeida, Bairro Tenente Rio Branco, Praça Mohamed Darghan, Terminal Rodoviário de Guararapes, Avenida Santo Antônio, Praça Nove de Julho, Avenida Marechal Floriano, Avenida Rio Branco, Praça Portugal, Auto Posto JB e Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunes do município de Guararapes-SP, dirigindo-se até o município de Birigui-SP, passando pelas indústrias de calçados (incluindo o polo industrial Jardim Tangará), perfazendo um total de 120 quilômetros percorridos diariamente com subsídio de 70%.	KM	120	31.680



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

	Condução: Ônibus Rodoviário com capacidade de 46 lugares, veículo com ARTESP e até 14 (catorze) anos de fabricação <u>Veículo com aferição diária por GPS</u>			
--	--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Assistência Social do município de Guararapes-SP vem executando um conjunto de políticas e ações que asseguram, no âmbito profissional, oportunidades aos trabalhadores do município que possam se locomover até o município vizinho visto que, não temos um transporte direto entre ambos (Guararapes x Birigui).

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação PREGÃO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 4.384/2024 e outras normas aplicáveis a espécie.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A licitação deverá ter como a licitante vencedora a que apresentar o MENOR VALOR km do item.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Os serviços serão pagos de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e de acordo com os quilômetros percorridos no período e após emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo que do valor diário o município arcará com a importância de 70% (setenta por cento) de seu custo.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

5.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Detentora da Ata, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

5.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Detentora da Ata.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

5.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.8.1 Os fornecedores de bens e/ou serviços deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção de tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.290/2023.

5.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

5.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

6. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os serviços deverão ser executados no Município de Guararapes/Birigui/SP, conforme especificados no presente Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá realizar o transporte, conforme abaixo especificado, devendo possuir um motorista devidamente habilitado.

b) A Contratada sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos veículos que não sejam constituídos para tais finalidades e que deixem de oferecer condições de conforme e segurança ao usuários, **sendo proibido o transporte de passageiros estranhos ao serviço contratado.**

b.1) Os veículos a serem utilizados deverão ser conforme descritivo, e ter menos de 14 anos de uso, devendo possuir GPS para controle de km rodado, para que não ocorra prejuízo ao transportador e ao município.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

b.2) Os serviços deverão ser prestados de acordo com itinerários da linha, com início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de serviço que será emitida pelo chefe da Seção de Transporte do Município de Guararapes.

c) Ficando terminantemente proibida a fixação de lugar diverso e a critério da contratada para o embarque e desembarque dos usuários da linha.

d) O contrato em hipótese alguma poderá ser transferido à terceiros.

e) Os horário que, eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito, a Contratada, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

j) Os motoristas que conduziram os veículos objeto do contrato deverão possuir idade igual ou superior a vinte um anos, ser habilitado na categoria D ou /E; não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, seja aprovado em curso especializado (Formação de Condutores Passageiros, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei) comprovado através da apresentação de credencial expedida, pelo DETRAN; devendo ainda a contratada apresentar a certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do condutor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art.329 – Código de Trânsito Nacional); possuir conduta moral e profissional irrepreensíveis condizentes com os princípios educacionais, devendo portar inclusive crachá de identificação.

i) O Licitante vencedor deverá obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, apresentar o termo de vistoria do veículo expedido pelo DETRAN e **certificado do veículo que executará o serviço junto a ARTESP, bem como** em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato apresentar a apólice de seguros de acidentes pessoais de passageiros (seguro APP completo) ou comprovar o pagamento da parcela inicial do seguro.

i.1) Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para recebimento correspondente ao mês trabalhado.

i.2) O seguro mínimo por passageiro, motorista e monitor, deverá obedecer os seguintes valores:

MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 50.000,00
DESPESA MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 10.000,00

8. VIGÊNCIA

23.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1 O **CONTRATADO** sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não seja o apresentado em sua proposta e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Se porventura o veículo especificado no contrato, por qualquer motivo ficar impedido de uso, poderá ser substituído por outro em iguais ou melhores condições de conforto e segurança, não sendo aceitos para essa substituição veículos que não seja próprio para tal fim.

9.1.1 Em caso de troca de veículo para executar o contrato, a empresa deve protocolar um requerimento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando a data em que pretende trocá-lo, acompanhado de todos os documentos exigidos para o veículo inicial e aguardar o parecer para de fato efetuar a troca, para que seja agendada vistoria antes da utilização do veículo.

9.2 O CONTRATADO obriga-se ainda:

- a) realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Termo de Referência;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade no prazo e local estipulados;
- c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho;
- e) Caso o veículo especificado no contrato, por qualquer motivo ficar impedido de uso, deverá ser substituído de imediato por outro em iguais ou melhores condições de conforto e segurança, não sendo aceitos para essa substituição veículos que seja próprio para tal fim.
- f) Sendo de responsabilidade do contratado o socorro de veículo quebrado na estrada.
- g) A cada seis meses o contratado deverá apresentar no Setor de Transportes de Alunos, vistoria expedida pela autoridade policial, de que o veículo objeto do contrato está em condições de conforto e segurança, a fim de manter os serviços de transportes, sem perigo aos usuários.
- h) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- i) Deverá obedecer, rigorosamente o horário previsto e pré-determinado.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361/2021 e seus anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na importância de 70% (setenta por cento) dos custos diário por km rodado e no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

11.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

11.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

11.3. O objeto licitado será recebido:

11.3.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

11.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5 As atividades de gestão será exercida pela Senhora Suely Aparecida Marquini, Diretora do Departamento Assistência Social e as de fiscalização será exercida pelo Senhor Valdecir Ferreira Neves, Chefe da Seção de Transportes de Alunos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência

13.DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado consta da Planilha de Valores Referenciais, com preço médio total do item de **R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

OBS: No cálculo dos serviços para o período de 12 meses foi estimado 264 dias úteis
Sendo que o Município arcará com a **importância de R\$ 388.080,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitenta centavos)**, correspondente 70% (setenta por cento) desse valor.

ITEM	PERCURSO/LINHAS	QUAT. KM/DIA	Quant. Estimada do Km/ano	Valor Médio do km/ Apurado
1	<u>LINHA Nº 37 – PERÍODO MANHÃ – Partida: 05 h 20 min – Retorno: 18h 40 min</u> - Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Alameda Baguaçu, Bairro Clineu de Almeida, Bairro Tenente Rio Branco, Praça Mohamed Darghan, Terminal Rodoviário de Guararapes, Avenida Santo Antônio, Praça Nove de Julho, Avenida Marechal Floriano, Avenida Rio Branco, Praça Portugal, Auto Posto JB e Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunes do município de Guararapes-SP, dirigindo-se até o município de Birigui-SP, passando pelas indústrias de calçados (incluindo o polo industrial Jardim Tangará), perfazendo um total de 120 quilômetros percorridos diariamente com subsídio de 70%. Condução: Ônibus Rodoviário com capacidade de 46 lugares, veículo com ARTESP e até 14 (catorze) anos de fabricação <u>Veículo com aferição diária por GPS</u>	120	31.680	17,50



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

--	--	--	--	--

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O fornecimento dos materiais decorrentes da presente licitação, onerarão a dotação orçamentária:

Unidade: 022501

Funcional: 04.331.0010.2017.0000

Categoria: 33903900 – ficha 50

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS INFRAÇÕES

12.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. DAS SANÇÕES

12.2.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior , as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- f) As peculiaridades do caso concreto;
- g) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.2.3.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.2.3.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.2.3.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.3.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.2.3.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.2.3.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.2.3.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Poderão participar deste pregão empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no edital e seus anexos, bem como no Presente Termo de Referência.

13.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e demais vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guararapes.

13.3. As exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação.

13.4 Para atender ao objeto da licitação verificamos a necessidade de, bem como atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/SP; e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Guararapes-SP.

13.5 Todos os veículos tipo ônibus, não deverão ser inferiores ao ano 2011, do tipo urbano com lugares almofadados, adequado à quantidade de alunos no horário, com motoristas capacitados que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes de normas e regulamentos nacional, estadual e municipal durante todo período contratual.

13.6 Na prestação do serviço manter quantidade de veículos com condutores e monitores necessários para atendimento da demanda, conforme especificado acima e atendendo todas as rotas e respeitando a carga horária de trabalho.

13.7 O condutor terá que ter mais de 21 anos, possuir habilitação da categoria “D” ou “E”; conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem; tratar com urbanidade os estudantes e o público; possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei e apresentar a Autorização para a condução de passageiros (Curso de Formação de Condutores – Passageiros) ou renovação a cada cinco anos dentro do prazo de validade conforme previsto em lei.

Guararapes, 07 de novembro de 2024

Suely Aparecida Marquini
Diretora do Departamento de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

(Nome completo e Assinatura do Representante da Empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade,
estado, CEP:, neste ato representada
por, portador do RG, inscrito no
CPF nº, residente e domiciliado na rua,
nº, bairro, cidade, estado, CEP:,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IV
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, sediada no(a) _____,
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei
n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais
da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até
o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos
de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº
14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de
que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão
promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da
execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a
empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço
eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto
de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de
dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI E VICE-VERSA.

Nº XXXXXX/2.024

Termo de contrato que entre si celebram de acordo com o que foi apurado no Pregão Eletrônico nº 082/2024 – Processo de Licitação nº 186/2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 48.468.284/0001-71 e, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 1.156, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **ALEX PERAMO DE ARRUDA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X-SSP/SP, CPF/MF 117.472.158-80, residente e domiciliado Avenida Washington Luiz, nº 1000, neste Município de Guararapes/SP; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade e comarca de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com ☐ XXXXXXXXXXXX – ☐ XXXXXXXXXXXXXXXX – ☐ XXXXXXXXXXXX e e-mail.: XXXXXXXXXXXX; ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG. nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade e comarca de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com ☐ residencial XXXXXXXXXXXXXXXX e ☐ XXXXXXXXXXXXXXXX; **para a contratação de serviços de ônibus para transporte de pessoal do Município de Guararapes até a cidade de Birigui e vice-versa**, , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações Lei complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal nº 4.384/2024 bem como com o disposto no edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de **serviços de ônibus para transporte de pessoal do Município de Guararapes até a cidade de Birigui e vice-versa**, para a(s) linha(s) xxxxxxxx, abaixo descrita(s) e na forma especificada, e em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 082/2024 – Processo de Licitação 186/2024 e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

ITEM	PERCURSO/LINHAS	QUAT. KM/DIA
1	<u>LINHA Nº 37 – PERÍODO MANHÃ – Partida: 05 h 20 min – Retorno: 18h 40 min</u> - Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Alameda Baguaçu, Bairro Clineu de Almeida, Bairro Tenente Rio Branco, Praça Mohamed Darghan, Terminal Rodoviário de Guararapes, Avenida Santo Antônio, Praça Nove de Julho, Avenida Marechal Floriano, Avenida Rio Branco, Praça Portugal, Auto Posto JB e Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunes do município de Guararapes-SP, dirigindo-se até o município de Birigui-SP, passando pelas indústrias de calçados (incluindo o polo industrial Jardim Tangará), perfazendo um total de 120 quilômetros percorridos diariamente com subsídio de 70%. Condução: Ônibus Rodoviário com capacidade de 46 lugares, veículo com ARTESP e até 14 (catorze) anos de fabricação <u>Veículo com aferição diária por GPS</u>	120

1.2 Os serviços deverão ser iniciado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de serviço que será emitida pelo gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VEÍCULO

2.1 O **CONTRATADO** utilizará para o transporte de alunos, veículos cujas características vão abaixo discriminadas, respeitando sempre seu limite de lotação e velocidade estabelecida por Lei: Marca: XXXXXXXXXX; Ano de fabricação: XXXXXXXXXX; Tipo: XXXXXXXXXXXXXX; Cor: XXXXXXXXXX; Lotação: XXXXXXXXXXXXXX passageiros sentados; Número do chassi: XXXXXXXXXXXXXX; Placa: XXXXXXXXXXXXXX; Apólice de seguro contra acidentes de passageiros nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; Companhia Seguradora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SEGURO

3.1 Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros (seguro APP completo) ou comprovar o pagamento da parcela inicial a qual deverá obedecer aos seguintes valores:

Ocorrência	Valor em R\$-
Morte Acidental	50.000,00
Invalidez Permanente	50.000,00
Despes Médico- hospitalares	10.000,00

3.2 Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para recebimento do mês trabalhado correspondente.

CLÁUSULA QUARTA : DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

4.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5. O objeto licitado será recebido:

5.1 Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

5.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA : DO MOTORISTA

6.1 O motorista deverá ter conduta moral e profissional irrepreensíveis condizentes com os princípios educacionais, devendo portar inclusive crachá de identificação.

6.2 **Os motoristas que conduziram os veículos objeto do contrato deverão possuir idade superior a vinte um anos; ser habilitado na categoria D ou /E; não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, seja aprovado em curso especializado (Curso de Formação de Condutores - Passageiro), ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei e apresentar a certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do condutor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art.329 – Código de Trânsito Nacional.**

6.3 O **CONTRATADO** se obriga a utilizar, sempre, motorista que esteja devidamente credenciado junto ao Setor de Transportes de Alunos da Prefeitura Municipal de Guararapes(órgão fiscalizador) , podendo, no entanto, este ser substituído por outro, mediante prévia aprovação do Setor de Transportes de Alunos da Prefeitura Municipal que exigirá novo credenciamento, e quando se tratar de pessoa física, deverá ser o próprio contratado a efetuar o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

8.1 O **CONTRATADO** sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte veículos que não seja o apresentado em sua proposta e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Se porventura o veículo especificado no contrato, por qualquer motivo ficar impedido de uso, poderá ser substituído por outro em iguais ou melhores condições de conforto e segurança, não sendo aceitos para essa substituição veículos que não seja próprio para tal fim.

8.1.1 Em caso de troca de veículo para executar o contrato, a empresa deve protocolar um requerimento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando a data em que pretende trocá-lo, acompanhado de todos os documentos exigidos para o veículo inicial e aguardar o parecer para de fato efetuar a troca, para que seja agendada vistoria antes da utilização do veículo.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8.2 O CONTRATADO obriga-se ainda:

- a) realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Termo de Referência;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade no prazo e local estipulados;
- c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho;
- e) Caso o veículo especificado no contrato, por qualquer motivo ficar impedido de uso, deverá ser substituído de imediato por outro em iguais ou melhores condições de conforto e segurança, não sendo aceitos para essa substituição veículos que seja próprio para tal fim.
- f) Sendo de responsabilidade do contratado o socorro de seu veículo quebrado na estrada.
- g) A cada seis meses o contratado deverá apresentar no Setor de Transportes de Alunos (órgão fiscalizador) a vistoria expedida pela autoridade policial, de que o veículo objeto do contrato está em condições de conforto e segurança, a fim de manter os serviços de transportes, sem perigo aos usuários.
- h) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- i) Não poderá fixar lugar diverso e a critério da contratada para o embarque e desembarque dos usuários da linha.
- j) O contrato em hipótese alguma poderá ser transferido à terceiros.
- k) Os horários que, eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito, a Contratada, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;
- l) Deverá obedecer, rigorosamente o horário previsto e pré-determinado, que atenda a entrada e a saída dos alunos nos estabelecimentos de ensino, ou seja, partindo às **05h20 min** horas e retornando às **18h30 min**.

CLÁUSULA OITAVA : DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361/2021 e seus anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na importância de 70% (setenta por cento) dos custos diário por km rodado e no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA : DO VALOR

Fica estipulada a importância de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)** por quilômetro rodado.

(especificar o valor do quilômetro para o item a ser contratado)

Estima-se o valor de presente contrato anual de R\$-xxxxx (xxxxx), correspondente a 70% do subsídio concedido pelo Município.

ITEM	PERCURSO/LINHAS	QUAT. KM/DIA	Quant. Estimada do Km/ano	Valor do km/ Apurado
1	<u>LINHA Nº 37 – PERÍODO MANHÃ – Partida: 05 h 20 min – Retorno: 18h 40 min</u> - Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Alameda Baguaçu, Bairro Clineu de Almeida, Bairro Tenente Rio Branco, Praça Mohamed Darghan, Terminal Rodoviário de Guararapes, Avenida Santo Antônio, Praça Nove de Julho, Avenida Marechal Floriano, Avenida Rio Branco, Praça Portugal, Auto Posto JB e Via de Acesso Tenente Rio Branco Antunes do município de Guararapes-SP, dirigindo-se até o município de Birigui-SP, passando pelas indústrias de calçados (incluindo o polo industrial Jardim Tangará), perfazendo um total de 120 quilômetros percorridos diariamente com subsídio de 70%. Condução: Ônibus Rodoviário com capacidade de 46 lugares,	120	31.680	xxxxxx



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

	veículo com ARTESP e até 14 (catorze) anos de fabricação <u>Veículo com aferição diária por GPS</u>			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão pagos de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e de acordo com os quilômetros percorridos no período e após emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo que do valor diário o município arcará com a importância de 70% (setenta por cento) de seu custo.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e o número do respectivo contrato.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

10.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Detentora da Ata, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

10.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

10.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Detentora da Ata.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

11.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

10.8.1 Os fornecedores de bens e/ou serviços deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção de tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.290/2023.

10.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.8.3 As empresas que são optantes do “Simples Nacional” não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO REAJUSTE

12.1 Na hipótese de ocorrer a renovação do contrato, o valor proposto sofrerá reajuste, tomando-se por base o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos doze meses.

12.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Penápolis, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

12.2.1. Por ocasião do pedido de realinhamento efetuado pela empresa, caso fique constatada a variação dos preços dos combustíveis, o valor será reajustado, a maior ou a menor, de acordo com as variações dos preços médios registrados na ANP – Agência Nacional do Petróleo, para as distribuidoras de combustíveis na região do Município de Guararapes.

12.2.2. Todo o realinhamento concedido pela Prefeitura passará a vigorar somente para o mês posterior à data do reajuste dos combustíveis.

12.2.3. Para os veículos com motores a diesel será adotado o preço médio do óleo diesel comum praticado nas distribuidoras na cidade mais próxima de Penápolis, disponíveis na ANP - Agência Nacional do Petróleo e para os veículos com motores a gasolina, álcool ou bicomcombustível, será adotado o preço médio da gasolina comum praticado na distribuidora da cidade mais próxima de Penápolis disponíveis na ANP.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.2.4. A Prefeitura se reserva no direito de, caso haja mudança na política econômica do País, rever as cláusulas de realinhamento.

12.3 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de Dotações próprias, constantes do orçamento vigente :

Unidade: 022501

Funcional: 04.331.0010.2017.0000

Categoria: 33903900 – ficha 50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

14.2 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : RESPONSABILIDADE

15.1 O **CONTRATADO** será civil e criminalmente responsável por todos e quaisquer acidentes ou danos aos usuários, estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações, devidas, ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta da responsabilidade prevista no artigo 1.521, inciso I II do Código Civil.

15.2 Fica terminantemente proibido o transporte de qualquer pessoas estranha ao ensino, ressalvada a hipótese de convocação de pais para comparecerem à escola, com a devida autorização do Setor de Transporte de Alunos, desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.1.2 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.1.4 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.1.4.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.1.4.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.1.4.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.1.4.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.1.4.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.1.4.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.1.4.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DA VISTORIA NO VEÍCULOS

18.1 Periodicamente a **CONTRATADA** procederá através do setor competente, verificação no veículo contratado, e a cada seis meses o **CONTRATADO** deverá apresentar no Setor de Transportes do Departamento de Educação, vistoria expedida por autoridade policial, de que o veículo objeto do contrato está em condições de conforto e segurança, a fim de manter os serviços de transportes, sem perigo aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir as possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas no final nomeadas.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alex Peramo Arruda
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VII

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2024 - PROCESSO Nº 186/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI E VICE-VERSA.

DADOS COMPLETOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____